



RESOLUÇÃO SF Nº 461 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Disciplina, para o exercício de 2024, a operacionalização da cobrança da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Destinação e Disposição Final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos – TCRDRS, nos termos da Lei Municipal nº 5.295, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações.

PAULO JOSÉ ALMEIDA, Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 67, da Lei Orgânica do Município combinado com o artigo 4º, do Decreto Municipal nº 8.412, de 14 de março de 2018, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10.395/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º – Para o exercício de 2024, sobre o valor encontrado na taxa anual por economia – TAE, prevista no artigo 7º da Lei Municipal nº 5.295, de 21 de dezembro de 2017, além do previsto no § 2º do artigo 5º do mesmo diploma legal, e no Decreto nº 8.838, de 11 de fevereiro de 2021, serão concedidos subsídios por categoria de consumo, de acordo com o artigo 1º do Decreto 9262/2024

Paragrafo Único. Os valores em Reais a serem cobrados, no período, são os constantes do Anexo I, desta Resolução.

Art. 2º – Os usuários dos serviços públicos poderão optar pela cobrança individualizada da TCRDRS, mediante requerimento dirigido a Secretaria de Finanças, conforme modelo constante do Anexo II, que tomará as providências necessárias para a cobrança individualizada

Art. 3º – Valores, eventualmente cobrados a maior, serão compensados nas faturas dos meses subsequentes.

Art. 4º – Os débitos correspondentes à TCRDRS não pagos no respectivo vencimento, serão acrescidos de atualização monetária com base na variação do Fator Monetário Padrão – FMP, bem como da multa moratória e juros moratórios da Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014.

Paragrafo Único. O instrumento de cobrança da TCRDRS, definido no artigo 8º da Lei Municipal nº 5.295, de 21 de dezembro de 2017, deverá consignar expressamente, de modo claro e visível aos usuários, o disposto no caput deste artigo.

Art. 5º – Nenhum usuário, independente da categoria de uso ou de qualquer outro critério, estará isento do pagamento das contas mensais da TCRDRS.

→ → → → → → → → → →



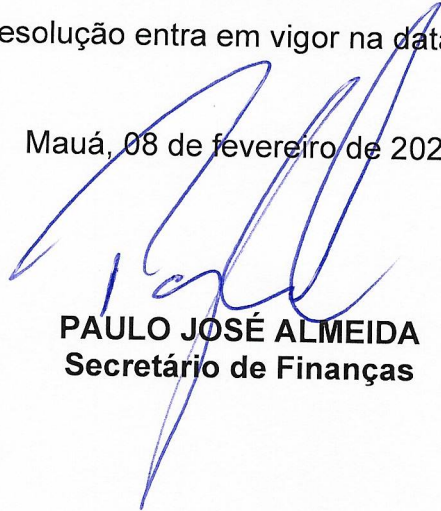
RESOLUÇÃO SF Nº 461 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Art. 6º – Fica delegado a decisão de primeira instância, ao Gerente de Gestão Tributaria ou ao Chefe de Seção, em efetivo exercício na Gerência de Gestão Tributaria – GGT, a todos os processos de impugnação contra o lançamento da TCRDRS, bem como os processos administrativos relativos ao tributo, tais como reconhecimento de imunidade ou isenções, repetição de indébitos, compensações e outras formas de extinção do crédito tributário.

Art. 7º – São partes integrantes desta Resolução: O Anexo I – Valores mensais em Reais da TAE, por economia, para 2024 e o Anexo II – Requerimento de opção para pagamento da TCRDRS.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 08 de fevereiro de 2024



PAULO JOSÉ ALMEIDA
Secretário de Finanças

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 461 de 08 de FEVEREIRO DE 2024 DA TAE PARA O EXERCÍCIO DE 2024

VALORES MENSAIS EM REAIS DA TAE POR ECONOMIA PARA 2024													
Categoria de Consumo Residencial													
Faixa de Consumo (m³)	Nºs de Economias	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO
Até 10	79.614	7,81	7,81	7,81	7,81	7,81	7,81	7,81	7,81	7,81	7,81	7,81	7,81
Acima de 10 e até 20	50.704	16,40	16,40	16,40	16,40	16,40	16,40	16,40	16,40	16,40	16,40	16,40	16,40
Acima de 20 e até 50	7.016	22,82	22,82	22,82	22,82	22,82	22,82	22,82	22,82	22,82	22,82	22,82	22,82
Acima de 50 e até 400	147	33,82	33,82	33,82	33,82	33,82	33,82	33,82	33,82	33,82	33,82	33,82	33,82
Acima de 400	1	743,34	743,34	743,34	743,34	743,34	743,34	743,34	743,34	743,34	743,34	743,34	743,34
SUBTOTAL	137.482												
Categoria de Consumo Públicos/Assistenciais													
Faixa de Consumo (m³)	Nºs de Economias	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO
Até 10	322	6,35	6,35	6,35	6,35	6,35	6,35	6,35	6,35	6,35	6,35	6,35	6,35
Acima de 10 e até 20	169	15,54	15,54	15,54	15,54	15,54	15,54	15,54	15,54	15,54	15,54	15,54	15,54
Acima de 20 e até 50	100	47,53	47,53	47,53	47,53	47,53	47,53	47,53	47,53	47,53	47,53	47,53	47,53
Acima de 50 e até 400	171	121,61	121,61	121,61	121,61	121,61	121,61	121,61	121,61	121,61	121,61	121,61	121,61
Acima de 400	13	1.359,05	1.359,05	1.359,05	1.359,05	1.359,05	1.359,05	1.359,05	1.359,05	1.359,05	1.359,05	1.359,05	1.359,05
SUBTOTAL	775												
Categoria de Consumo Comercial													
Faixa de Consumo (m³)	Nºs de Economias	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO
Até 10	6.628	7,11	7,11	7,11	7,11	7,11	7,11	7,11	7,11	7,11	7,11	7,11	7,11
Acima de 10 e até 20	1.388	22,59	22,59	22,59	22,59	22,59	22,59	22,59	22,59	22,59	22,59	22,59	22,59
Acima de 20 e até 50	522	52,40	52,40	52,40	52,40	52,40	52,40	52,40	52,40	52,40	52,40	52,40	52,40
Acima de 50 e até 400	163	158,42	158,42	158,42	158,42	158,42	158,42	158,42	158,42	158,42	158,42	158,42	158,42
Acima de 400	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	8.701												
Categoria de Consumo Industrial/Grandes Consumidores													
Faixa de Consumo (m³)	Nºs de Economias	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO
Até 10	788	6,45	6,45	6,45	6,45	6,45	6,45	6,45	6,45	6,45	6,45	6,45	6,45
Acima de 10 e até 20	286	21,74	21,74	21,74	21,74	21,74	21,74	21,74	21,74	21,74	21,74	21,74	21,74
Acima de 20 e até 50	245	50,36	50,36	50,36	50,36	50,36	50,36	50,36	50,36	50,36	50,36	50,36	50,36
Acima de 50 e até 400	154	206,45	206,45	206,45	206,45	206,45	206,45	206,45	206,45	206,45	206,45	206,45	206,45
Acima de 400	36	1.674,35	1.674,35	1.674,35	1.674,35	1.674,35	1.674,35	1.674,35	1.674,35	1.674,35	1.674,35	1.674,35	1.674,35
SUBTOTAL	1.509												
TOTAL	148.467												



ANEXO II – REQUERIMENTO DE OPÇÃO PARA PAGAMENTO DA TCRDRS

TERMO DE OPÇÃO PELA COBRANÇA DA TCRDRS - Taxa de coleta, remoção, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, das Faturas dos Serviços Públicos de Água e Esgotamento Sanitário

SENHOR SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG. nº. _____ e do CPF/CNPJ nº _____ residente e domiciliado(a) à Rua/Av. _____ nº. _____, Bairro/Vila _____ CEP _____ TEL _____ e-mail _____ vem, respeitosamente,

à presença de V.S^a, requerer seja autorizada a cobrança da taxa de coleta, remoção, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos – TCRDRS, referente ao CDC nº _____. DECLARO que, a partir desta data, faço a opção pela cobrança da TAXA DE LIXO (TCRDRS - Taxa de coleta, remoção, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos) com a indicação a seguir:

() QUERO RECEBER A COBRANÇA DA TCRDRS - Taxa de coleta, remoção, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, **MENSALMENTE, JUNTO COM AS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO.**

() QUERO RECEBER A COBRANÇA DA TCRDRS - Taxa de coleta, remoção, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, **SEPARADAMENTE, ATRAVÉS DE BOLETOS EMITIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ.**

Para tanto, anexo ao presente encontra-se cópia dos documentos indicados acima e do demonstrativo mensal da fatura de consumo de água/esgoto/coleta/tratamento, datado dos últimos 60 dias.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Mauá, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Requerente / Procurador

Obs.: No caso de procurador apresentar cópia de RG e CPF ou CNH do procurador e procuração com firma reconhecida.